



RESUMO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REVERSÃO DE PENSÃO MILITAR

(ORIGINAL E CÓPIA)



DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CASOS	
Pertencentes ao Instituidor	<ul style="list-style-type: none">- identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto;- CPF (caso conste em documento oficial de identificação original com foto, não é necessário); e- certidão de nascimento, certidão de casamento, declaração de união e/ou certidão de óbito de todos os filhos (maiores ou menores) habilitáveis.
Pertencentes ao (à) ex-pensionista	<ul style="list-style-type: none">- identidade, ou documento oficial de Identificação, se possuir;- CPF (caso conste em outro documento oficial de identificação original, não é necessário);- certidão de óbito, em caso de falecimento;- Título de Pensão Militar, se possuir;- último contracheque, se possuir;- escritura pública declaratória de renúncia ao direito à percepção à pensão militar, em caráter irrevogável e lavrada em cartório, se for o caso; e- outros documentos que comprovem a perda do direito à pensão, se for o caso.
Pertencentes ao Requerente	<ul style="list-style-type: none">- identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto;- CPF (caso conste em documento oficial de identificação original com foto, não é necessário);- identidade militar antiga, mesmo vencida, caso possua;- certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado);- comprovante de conta-corrente individual em um banco cadastrado no Centro de Pagamento do Exército (Banco do Brasil, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Banco Santander, Banco do Bradesco, Itaú Unibanco e Caixa Econômica Federal): extrato bancário ou declaração emitida pelo gerente, contendo o nome do correntista e do banco, número do banco, da agência e da conta. A conta bancária apresentada não poderá ser a mesma que receber valores do INSS e não poderá ser conta conjunta com o falecido;- comprovante de recebimento de rendimentos de outros cofres públicos, federais, estaduais e municipais (vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões), se for o caso; e- extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).
Pertencentes ao Representante Legal (Procurador/Tutor/Curador), se for o caso	<ul style="list-style-type: none">- identidade atualizada e CPF; e- comprovante da representação legal atualizado, com no máximo 180 dias de expedição.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

Habilitação de enteados	<ul style="list-style-type: none">- certidão de casamento ou comprovação de união estável do instituidor com o genitor ou genitora do enteado;- documentação comprobatória da dependência econômica do enteado em relação ao militar instituidor.
Habilitação de menores sob guarda ou tutela	<ul style="list-style-type: none">- deverá ser apresentado o respectivo termo/certidão de guarda, tutela em nome do instituidor (atenção para a validade do documento).
Habilitação de filhos adotivos	<ul style="list-style-type: none">- deverá ser apresentada cópia do termo de adoção por autorização judicial, sendo vedada a adoção de descendentes e irmãos, de acordo com o § 1º, art. 42, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Habilitação de filhos de outro leito	<ul style="list-style-type: none">- certidão de nascimento constando o nome do militar instituidor como progenitor ou genitora, confirmando a paternidade ou maternidade. <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Para habilitação de filhos havidos fora da relação do casamento, em cujas certidões de nascimento o declarante não for o pai, poderá ser solicitada ao interessado uma ação de investigação de paternidade, observando o que prescreve a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.2. No caso de filhos reconhecidos tardiamente, deverá ser apresentada a sentença com o trânsito em julgado autenticada e/ou a certidão de nascimento ou casamento, confirmando a maternidade ou paternidade.
Habilitação de pai e mãe	<ul style="list-style-type: none">- deverá ser apresentada documentação comprobatória da dependência econômica do militar instituidor. <p>OBSERVAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">- A pensão somente poderá ser concedida se a relação de dependência entre o requerente e o instituidor da pensão ficar comprovada por meio de documentos apensados ao processo, ou por meio de sindicância.
Habilitação de irmãos órfãos	<ul style="list-style-type: none">- deverá ser apresentada documentação comprobatória da dependência econômica do militar instituidor. <p>OBSERVAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">- A pensão somente poderá ser concedida se a relação de dependência entre o requerente e o instituidor da pensão ficar comprovada por meio de documentos apensados ao processo, ou por meio de sindicância.

<p>Habilitação de filhos enteados, menores sob guarda ou tutela e de irmãos órfãos, se menores de 18 (dezoito) anos e desassistidos de seus pais</p>	<p>No caso do requerente ser menor de 18 (dezoito) anos desassistido de seus pais, deverá estar acompanhado por seu tutor, de posse do respectivo termo/certidão de tutela (atenção para a validade do documento).</p>
<p>Habilitação de filhos enteados, menores sob guarda ou tutela e de irmãos órfãos, se maiores de 21 anos e menores de 24 anos e estudantes universitário</p>	<p>- certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Desnecessário para as filhas amparadas pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01</p>
<p>Habilitação de filhos, enteados, menores sob guarda ou tutela e de irmãos órfãos, se maiores de 21 anos e inválidos</p>	<p>- laudo médico atualizado, contendo o CID da doença e expedido a no máximo 30 (trinta) dias; e</p> <p>- por ocasião da inspeção de saúde a ser realizada por Agente Médico Pericial (AMP) designado, além do laudo médico, deverá ser apresentada documentação médica, atualizada e completa que possuir (laudos de especialistas, exames complementares, documentos hospitalares, atas de inspeção de saúde anteriores, etc), que comprove o diagnóstico de invalidez, inclusive com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID).</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1. Na habilitação de pessoa inválida, deverá haver a comprovação de que a invalidez do interessado preexistia aos 21 (vinte e um) anos de idade. Caso a invalidez do requerente tenha sido originada após os 21 (vinte e um) anos e antes do óbito do instituidor, a pensão somente poderá ser concedida se a relação de dependência entre o requerente e o instituidor da pensão ficar comprovada por meio de documentos apensados ao processo, ou por meio de sindicância.</p> <p>2. Se o requerente for pessoa com alienação mental, deverá estar acompanhado do seu curador, de posse do respectivo termo/certidão de curatela (atenção para a validade do documento).</p>
<p>Pertencentes ao Representante Legal (Procurador/Tutor/Curador), se for o caso</p>	<p>- identidade atualizada e CPF; e</p> <p>- comprovante da representação legal atualizado, com no máximo 180 dias de expedição.</p>

OBSERVAÇÕES

1. Caso o requerente seja, ou já tenha sido, casado, deverá obrigatoriamente apresentar a certidão de casamento atualizada (expedida a menos de 180 dias), constando as averbações relativas a divórcio, desquite ou separação, se for o caso.
2. Outros documentos poderão ser solicitados pela Administração quando houver necessidade de melhor comprovação das condições necessárias para habilitação e concessão de pensão requerida por possíveis beneficiários.

3. Sindicância para averiguação deverá ser instaurada todas as vezes em que houver necessidade de comprovação das condições necessárias para habilitação e concessão de pensão requerida por possíveis beneficiários.

4. As cópias apresentadas deverão ser em folhas A4, não podendo os documentos serem reduzidos ou as folhas cortadas.

5. Outros documentos poderão ser solicitados pela Administração quando houver necessidade de melhor comprovação das condições necessárias para habilitação e concessão de pensão requerida por possíveis beneficiários.

6. Sindicância para averiguação deverá ser instaurada todas as vezes em que houver necessidade de comprovação das condições necessárias para habilitação e concessão de pensão requerida por possíveis beneficiários.

7. As cópias apresentadas deverão ser em folhas A4, não podendo os documentos serem reduzidos ou as folhas cortadas.

CONSULTE, TAMBÉM, OUTRAS ORIENTAÇÕES E OBSERVAÇÕES CONTIDAS NO CADERNO DE ORIENTAÇÕES AO USUÁRIO DA SVP/1, DISPONÍVEL EM:

<https://www.1rm.eb.mil.br/ultimas-noticias/917-caderno-de-orientacoes-ao-usuario-da-svp-1>



RESUMO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR

(ORIGINAL E CÓPIA)



EXEMPLOS (SITUAÇÕES CONCRETAS HIPOTÉTICAS)

1ª SITUAÇÃO	Falecimento de pensionista, viúva, ou ex-companheira de militar já falecido , deixando 02 (duas) filhas maiores de 21 (vinte e um) anos com o instituidor da Pensão Militar, sendo 01 (uma) solteira e 01 (uma) casada e ambas amparadas pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01 (opção e manutenção pelo militar da contribuição adicional de um virgula cinco por cento para a pensão militar).
--------------------	---

HABILITAÇÃO	A pensão será dividida em cotas-partes iguais para cada uma das filhas habilitáveis.
--------------------	--

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
Pertencentes ao militar falecido	<ul style="list-style-type: none">- identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto;- CPF (caso conste em documento oficial de identificação original com foto, não é necessário);- certidão de óbito;- certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado), declaração de união estável (se companheiro); e- certidão de nascimento, certidão de casamento ou certidão de óbito de todos os filhos (maiores ou menores) habilitáveis.
Pertencentes à pensionista, ex-esposa ou ex-companheira, falecida	<ul style="list-style-type: none">- certidão de óbito;- Título de Pensão Militar, caso possua; e- último contracheque, se possuir.

<p>Pertencentes a cada uma das filhas maiores de 21 anos do militar instituidor da pensão inicial, independente se solteiras ou casadas, desde que amparadas pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01</p>	<ul style="list-style-type: none"> - identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto; - CPF (caso conste em documento oficial de identificação original com foto, não é necessário); - identidade militar antiga, mesmo vencida, caso possua; - certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado); - comprovante de conta-corrente individual em um banco cadastrado no Centro de Pagamento do Exército (Banco do Brasil, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Banco Santander, Banco do Bradesco, Itaú Unibanco e Caixa Econômica Federal): extrato bancário ou declaração emitida pelo gerente, contendo o nome do correntista e do banco, número do banco, da agência e da conta. São aceitas contas-poupança apenas da Caixa Econômica Federal. A conta bancária apresentada não poderá ser a mesma que receber valores do INSS e não poderá ser conta conjunta com o falecido; - comprovante de recebimento de rendimentos de outros cofres públicos, federais, estaduais e municipais (vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões), se for o caso; e - extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).
<p>Pertencentes ao Representante Legal (Procurador/Tutor/Curador), se for o caso</p>	<ul style="list-style-type: none"> - identidade atualizada e CPF; e - comprovante da representação legal atualizado, com no máximo 180 dias de expedição.